



DECRETO Nº 042 , DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2025/2014, que disciplina a arborização no Município e dá outras providências.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**, Prefeito Municipal de Arambaré, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.025 de 12 de dezembro de 2014, decreta:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos para a poda, a remoção, o plantio e a preservação da vegetação arbórea do Município de Arambaré, obedecerá o disposto no presente decreto, regendo-se pelo contido na Lei Municipal nº 2.025 de 12 de dezembro de 2014 e suas alterações.

Art. 2º Considera-se como bem de interesse comum toda a arborização existente ou que venha a existir no Município de Arambaré.

Art. 3º Considera-se vegetação de porte arbóreo, aquela cujos exemplares sejam lenhosos e que o diâmetro do caule à altura do peito (DAP) seja superior a 5 cm (cinco centímetros), em idade inicial, média e adulta.

Parágrafo único. DAP (Diâmetro à altura do peito) é o diâmetro do caule da árvore cuja altura é de aproximadamente 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo.

Art. 4º Considera-se vegetação do tipo mudas, toda aquela cuja altura seja inferior ao DAP, servindo como material de transplante ou não (para enriquecimento dos hortos florestais ou locais que devem ser revegetados).



Art. 5º Consideram-se de preservação permanente, as situações previstas na Lei Federal nº [12.651](#) de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. Ficam protegidos todos os remanescentes de Mata Atlântica representados pelos capões e caponetes de mata nativa do Município de Arambaré.

## CAPÍTULO II

### DAS PODAS E CORREÇÕES DA VEGETAÇÃO ARBÓREA

Art. 6º As podas, tanto em logradouros públicos como em áreas particulares, serão executadas com instrumentos e equipamentos tecnicamente apropriados, conforme orientação da Secretaria De Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Parágrafo único. É expressamente proibido o uso de facões, machadinhas e machado para sua execução.

Art. 7º Quando for necessária a poda ou remoção por empresas que necessitem de tais serviços (serviços em redes de transmissão, transferência e esgoto pluvial ou cloacal), serão firmados termos de compromisso entre as partes, Secretaria De Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e requerente.

Art. 8º Para a aprovação de projetos de eletrificação pública ou particular em áreas arborizadas, os mesmos devem ser compatíveis com a vegetação arbórea existente, de modo a não necessitar futura poda.

Parágrafo único. Quando houver casos que venham a interferir na vegetação arbórea, deverá ser previsto no projeto a utilização do cabo ecológico.

Art. 9º A execução das podas deverá levar em conta possibilitar visibilidade aos motoristas em esquinas ou em vias de tráfego intenso leve e pesado.

Art. 10 As podas serão realizadas da seguinte forma:

- a. Os cortes (supressão em calçadas ou logradouros públicos) serão rentes;
- b. Em caso de poda de galhadas será aplicado produto desinfetante na região cortada;
- c. Quanto à época, dar-se-á preferência, as podas nas épocas de repouso vegetativo;
- d. Quando os cortes não puderem ser rentes, estes serão feitos acima de uma gema vegetativa, em bisel, para fora da gema e obedecendo a um ângulo de 45º;



- e. Os galhos grossos serão seccionados em pedaços menores, tomando-se cuidado para que não lasquem;
- f. O local onde se procede a cortes e podas deverá ser sinalizado e isolado, se assim o exigir a segurança da operação.

Art. 11 As podas quanto à finalidade e tipo são:

- a. **PODA DE COMPATIBILIZAÇÃO:** feita em caráter preventivo para afastamento da rede elétrica de acordo com a característica de crescimento das espécies, deixando a copada a dois metros da rede primária (alta tensão) e um metro da secundária (baixa tensão), em posição tal, que não tenha contato com a rede por ação do vento;
- b. **DIMINUIÇÃO OU CONTENÇÃO DA COPA:** serão observadas as mesmas distâncias estipuladas na alínea anterior, mantendo-se as características da copada da espécie;
- c. **DESVIO DE TRONCO OU DE COPA:** é feita em algumas espécies durante vários anos seguidos, permitindo que a copada fique acima da rede elétrica;
- d. **PODA EM "V" ABERTO:** é feita suprimindo parte da copa, permitindo a passagem da rede elétrica;
- e. **PODA EM "U":** é continuidade da poda em "V" aberto, geralmente no ano seguinte;
- f. **PODA EM TÚNEL:** é a continuação das podas em "V" e "U" formando um túnel. Após o terceiro ano, esta poda permite que os exemplares adquiram a conformação adequada à rede elétrica secundária; após este período não será mais necessário a execução de outras podas;
- g. **PODA DE DESBROTE:** consiste na retirada de ramos novos que não farão parte da copada.

Art. 12 As podas poderão ser realizadas nos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto, ficando os munícipes isentos de pagamento de taxas ou emolumentos.

Parágrafo único. Fora do período descrito no Art. 12, deverá ser requerida a autorização, seja qual for o manejo pretendido: poda, supressão ou transplante.



Art. 13 As podas serão recolhidas obedecendo ao calendário elaborado pela Prefeitura Municipal.

Art. 14 O manejo de árvores IMUNES AO CORTE, mesmo nesta época do ano deverá ser requerida por escrito no Protocolo da Prefeitura, atendendo os critérios técnicos especificados na legislação ambiental vigente e os critérios técnicos especificados por profissional habilitado.

Art. 15 O manejo de árvores NATIVAS localizadas dentro das propriedades particulares ficam autorizadas apenas as podas de galhadas.

Parágrafo único. Só estão autorizadas as podas de galhadas ou copadas das nativas, em caso de supressão deverão ser requeridas no protocolo da prefeitura.

Art. 16 O manejo de árvores exóticas localizadas dentro das propriedades particulares ficam autorizadas as podas e/ou supressão, conforme necessidade.

Art. 17 O manejo de árvores, ou seja, plantio, poda ou supressão em calçadas, praças e logradouros públicos é de responsabilidade exclusiva do Poder Público Municipal.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2022.

**Jardel Magalhães Cardoso**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Ana Paula Serrati Lemes**

Secretaria da Administração e Recursos Humanos